



LEI Nº 1.600/2.024

DE 09 DE JULHO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DA POLÍTICA CULTURAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA** por seus vereadores, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Política Cultural de Cachoeira Alta - GO, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo o pleno desenvolvimento da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em arquitetura, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro-brasileira, culturas indígenas, culturas populares, eventos, dança, design, literatura, moda, museus, música, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro.

**Parágrafo Único:** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura e na definição dos pressupostos que fundamentam as políticas, os programas, os projetos e as ações formuladas e executadas no Município de Cachoeira Alta/GO, explicitando os direitos culturais que devem ser assegurados à população do município, com a participação da sociedade.

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Política Cultural observará os seguintes princípios:

- I – Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV - Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;



V - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

VI - Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;

VII - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VIII - Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;

IX - Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

X - Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

**Art. 3º** - O Sistema Municipal de Política Cultural é constituído pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Biblioteca Municipal Maria Alves Goulart (Dona Branca).

§ 1º: O Sistema Municipal de Política Cultural contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I - Conselho Municipal de Política Cultural;

II - Plano Municipal de Cultura;

III - Fundo Municipal de Cultura;

IV - Sistema de Informações e Indicadores Culturais;

V - Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§ 2º: O Sistema Municipal de Política Cultural buscará atuar de forma integrada e através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.

§ 3º: Poderão integrar o Sistema Municipal de Política Cultural organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão de cooperação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de caráter consultivo, deliberativo ou de assessoramento vinculado como um mecanismo permanente de participação das



---

entidades representativas nas Políticas de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto Municipal que o regulamentará.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Cultura de Cachoeira Alta – GO terá por finalidade:

I – O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais;

II – Promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III – Integração regional da cultura municipal por meio de apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados; e

IV – Promoção por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema das artes e toda linguagem artística em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e evolução cultural do povo do município.

**Art. 6º** - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que será publicado pelo Executivo Municipal no placar e site oficial;

II – Incentivar e orientar o desenvolvimento da Cultura no Município de Cachoeira Alta – GO melhorando e potencializando as diferentes culturas;

III – Auxiliar na formulação das diretrizes básicas de uma política Municipal de Cultura;

IV – Promover e divulgar as atividades ligadas a cultura;

V – Contribuir na definição das Políticas Culturais do Município, em conjunto com as demais Secretarias;

VI – Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para as ações culturais;

VII - Promover e realizar amplos debates sobre atividades culturais do Município;

VIII - Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados da área da Cultura;

IX – Articular com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

X – Articular com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização de programas municipais de cultura; e



XI - Exercer as atribuições que lhe competem.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, na seguinte conformidade:

I - Representantes Governamentais:

- a) Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Um membro titular e um membro suplente da Superintendência de Esporte, Lazer e Juventude;
- c) Um membro titular e um suplente da Secretaria de Gestão Administrativa e Planejamento;
- d) Um membro titular e um membro suplente do Legislativo Municipal.

II – Representantes não Governamentais:

- a) Quatro membros titulares e quatro membros suplentes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil, tais como sindicatos, agremiação de atividades de comunicação, agremiação de ações e associações culturais e agremiação religiosa.

**Art. 8º** - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Cultura, terá duração de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

**§ 1º:** Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Cultura será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.

**§ 2º:** Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a três (3) meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento representado, um substituto, enquanto durar o respectivo impedimento.

**Art. 9º** - A estrutura organizacional do Conselho compreenderá em:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

**Parágrafo Único:** A escolha da mesa diretora será realizada por meio de eleição direta pelos respectivos membros do Conselho Municipal de Cultura, lavrada em ata e regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** - Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados, sendo considerado atividade de relevante interesse público.



**Art. 10** – O Conselho Municipal de Cultura será o órgão responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura para o fiel desempenho de suas atribuições.

**Art. 11** - Biblioteca Municipal Maria Alves Goulart (Dona Branca) é responsável pela promoção da leitura ea difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

**Art. 12** - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Política Cultural, deverão ser orientadas e estarem compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

**Art. 13** - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, ser elaborado e/ou ajustado pelo Conselho Municipal de Cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

**Parágrafo Único** - O Plano Municipal de Cultura será decenal e deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e regulamentado por Lei.

### **CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 14** - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de natureza contábil e personalidade jurídica, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos, estudos, shows, peças teatrais ou quaisquer ações voltadas ao desenvolvimento, difusão e valorização da cultura no âmbito do Município de Cachoeira Alta – GO.

§ 1º: O Fundo Municipal de Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º: O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura é o Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura.



§ 3º: O Fundo Municipal de Cultura, órgão municipal gestor, prestará contas ao Conselho Municipal de Cultura, a quem dará vistas de documentos e prestará informações quando for solicitado.

§ 4º: A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será exercida pelo Conselho Municipal da Cultura.

**Art. 15** - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – Transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II - Transferência e repasses do Município;
- III – Auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- V – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI – Doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, conforme determinado em lei específica e que possam ser deduzidas de impostos, nas esferas nacional, estadual e municipal;
- VII - Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII - Saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX – Outras receitas destinadas ao referido Fundo; e
- X – Receitas estipuladas em Lei.

**Parágrafo Único:** A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com finalidade de angariar recursos ao Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 16** – O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas de direito público ou privado, com domicílio no Município de Cachoeira Alta – GO pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único:** A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



**Art. 17** - O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I – As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- II – Os limites de financiamento;
- III – Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV – As formas de prestação de contas.

**Parágrafo Único** - O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** - Caberá às unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

**Art. 19** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 20** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

**“PALÁCIO DAS CACHOEIRAS”, GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA (GO), aos 09 dias do mês de julho de 2024.**

  
**MARCELO BATISTA DE PAULA  
PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIDÃO Certifico que o presente ato foi publicado via afixação no placard e site desta Prefeitura. O refendo e verdade.

  
Cachoeira Alta (GO) 09/07/24

**Sérgio de Almeida Ferreira**  
Secretário de Gestão  
Administrativa e Planejamento  
Decreto 200/23